



LEI N.º 2.226

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.226
de 25 de fevereiro de 2004
Goiá, 25 de fevereiro de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“RECONHECE A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO,
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
POR PRAZO DETERMINADO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no artigo 30, em combinação com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República e no inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal habilitado na área do Magistério, que atuará na função de docente, em caráter de urgência, visto que foram convocados todos os homologados no Concurso Público, realizado no ano de 2003. Os profissionais a serem contratados atenderão a defasagem existente nas escolas municipais, com a observância do limite de despesas fixado no artigo 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, até que se faça o competente Concurso Público, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos.





CARGO	QUANT.	PRÉ-REQUISITO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Profissional do Magistério Nível I	30	Formação mínima de Nível Médio – habilitação em Magistério	R\$ 450,00	30 hs

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo que é de 12 de janeiro a 23 de dezembro de 2004, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (25.02.2004). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal